COVID-19

COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

OAB PARANÁ

PALAVRA DA COMISSÃO

A pandemia do CODIV-19 invadiu abruptamente o mundo e, de forma repentina, atingiu o Judiciário e as Sociedades de Advogados, que se viram obrigadas a se adaptar a novas formas de trabalho, como o *home office*, reuniões e julgamentos virtuais.

Essa mudança atingiu todos os tipos de Sociedades, desde as unipessoais até as grandes Bancas e, dificilmente, os planos de contingência previam hipóteses tão drásticas como a desocupação do local de trabalho por 100% de seus colaboradores e o isolamento social de todos seus membros.

Além do suporte de equipamentos tecnológicos e serviços relacionados à área, as Sociedades de Advogados também tiveram que se adaptar a novas formas de convívio, de relacionamentos

com os clientes e de relacionamentos com os colaboradores.

A pandemia também gerou reflexos imediatos relevantes na área tributária e trabalhista, atingindo as Sociedades de Advogados.

As incertezas políticas, financeiras, econômicas, sanitárias e legislativas são uma realidade de hoje e será necessário habilidade, excelente comunicação, flexibilidade, criatividade e pensamento critico para essa nova fase.

Nesse material, compartilhamos com as Sociedades de Advogados (i) sugestões para a adaptação a essa nova rotina pós a Covid-19; (ii) informações administrativas sobre a abertura, protocolo e outros registros societários de modo eletrônico; (iii) as alterações relativas a tributos aplicáveis às Sociedades; e (iv) as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas nesse período de calamidade pública.

Comissão de Sociedade de Advogados

Maria Amélia Mastrorosa Vianna

Presidente

1 - OS ADVOGADOS, AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E A NOVA ROTINA DA COVID-19

Rosana Jardim Riella Pedrão

Organização

Com a pandemia da Covid-19, trabalhar em *home office* passou a ser necessário. Tanto para as Sociedades de Advogados, como para todos seus colaboradores, imprescindível **a organização da rotina**, para melhor produtividade.

Importante também afastar a resistência natural a esse tipo de trabalho, vendo-o como uma **oportunidade de aprendizado**! Em eras de processo eletrônico, o *home office* pode ser um grande aliado e, junto a ele, verificou-se inúmeros avanços com o uso de ferramentas tecnológicas nos órgãos do Poder Judiciário.

Conciliar as atividades diárias, necessidades domésticas e tempo de descanso dos colaborares da Sociedade é um grande desafio, mas é necessário criar métodos para organização das tarefas, a fim de que sejam realizadas com regularidade, fazendo com que **os profissionais estejam à disposição de seus clientes**,

especialmente nos horários em que costumava demandar o serviço.

Um **local adequado** para trabalhar, sem distrações e que possibilite a concentração também é fator importante.

Programar pausas curtas durante o dia, com tempo preestabelecido, para alimentação ou exercícios de alongamento ajuda a aumentar o foco nos momentos de trabalho e o equilíbrio.

A regra deve ser **não procrastinar e manter as atividades diariamente**, sempre possível, para que não haja sobrecarga quando do retorno aos escritórios.

O momento convida **a reflexão**. Oportuno para desengavetar projetos e repensar a oferta de serviços a clientes.

Oportuna **a aprimoração** dos sócios e colaboradores da Sociedade! Não apenas das atuais alterações legislativas, mas também, das inúmeras oportunidades que estão sendo oferecidas, especialmente pela ESA e por outras instituições que pensam o direito!

Comunicação

Aproveitar o momento e **as inúmeras opções tecnológicas para otimizar o trabalho** e manter a rotina de comunicação com cliente e equipe. As Sociedades podem obter informações sobre as ferramentas disponíveis e escolher aquelas que melhor se encaixam nas necessidades atuais.

Importante valer-se das opções para videoconferência, chat para bate papos *on line* individual ou entre a equipe, plataforma de compartilhamento de arquivos e, se possível, acesso remoto aos sistemas do escritório. A grande maioria dos programas possui interface intuitivas, que facilitam sua utilização.

Há plataformas inclusive que disponibilizam esses serviços de forma gratuita, sem esquecer da necessária proteção dos dados!

Alguns cuidados são imprescindíveis no momento da **comunicação por videochamadas**:

- Testar o equipamento antes da reunião; escolher um lugar silencioso, claro e neutro, evitando distrações a seu interlocutor;

- Manter-se se em local com boa conexão com a internet, para não a perder durante a videoconferência;

- Apresentar-se de maneira adequada para evitar que seu interlocutor se distraia com sua aparência e cuidar com objetos pessoais que possam aparecer no vídeo;

- Marcar reuniões com antecedência, dando tempo para que os demais se preparem para a videochamada;

- Manter a atenção em quem está falando e só ativar o microfone quando for sua vez de falar. Isso evita ruídos durante a conversa.

- Estar preparado sobre o assunto a ser debatido.

Quando **a comunicação se der via aplicativo de mensagens**, também é importante:

- Atentar com a fotografia de perfil. A imagem deve condizer com o seu profissionalismo;

- Não demorar na resposta. A utilização dessa ferramenta pressupõe uma comunicação rápida;

- Iniciar a conversa por mensagem de texto. Na hipótese do cliente responder

por mensagem de voz, pode seguir nesta modalidade de comunicação;

- Ser objetivo e escrever de forma clara, focando no que é de interesse do cliente;

- Manter a formalidade da comunicação;

- Atentar para a gramática;

- Ao terminar a conversa e definir o assunto, enviar um e-mail ao cliente resumindo a conversa e indicando as decisões tomadas, para evitar dúvidas futuras.

Gestão

Essencial manter canal aberto de comunicação com todos os colaboradores da Sociedade. No caso de atividades conjuntas, planilhas compartilhadas podem funcionar.

Para enfrentar esse momento sui generis, importante estarem todos os integrantes da Sociedade engajados. É possível manter a mesma forma de gestão, acompanhando a rotina de forma mais próxima, com análise das atividades e dos resultados, buscando rápida aprimoração do que for necessário.

Importante que a cultura do escritório

seja mantida e propalada para todos os colaboradores, fortalecendo seus valores e a missão da Sociedade, reforçando as qualidades de cada um dos integrantes, para criar soluções e não focar apenas nos problemas.

A organização de reuniões, diárias ou semanais com os integrantes para troca de experiências, discussão sobre teses ou até mesmo um bate papo, semelhante àqueles informais que ocorrem no café ou pelos corredores são atitudes valorosas no momento, podendo resultar em avaliação de resultados e a diretrizes de novas estratégias.

Havendo necessidade de reunião formal, elaborar e distribuir anteriormente a pauta dos assuntos a serem debatidos, respeitando os horários estabelecidos. Isso facilita a organização de todos.

Estimular o autodesenvolvimento e informar os colaborares sobre as oportunidades de atualização, promovendo reuniões de estudo, manterá os integrantes das Sociedades preparados para a retomada das rotinas habituas e a reabertura física dos escritórios.

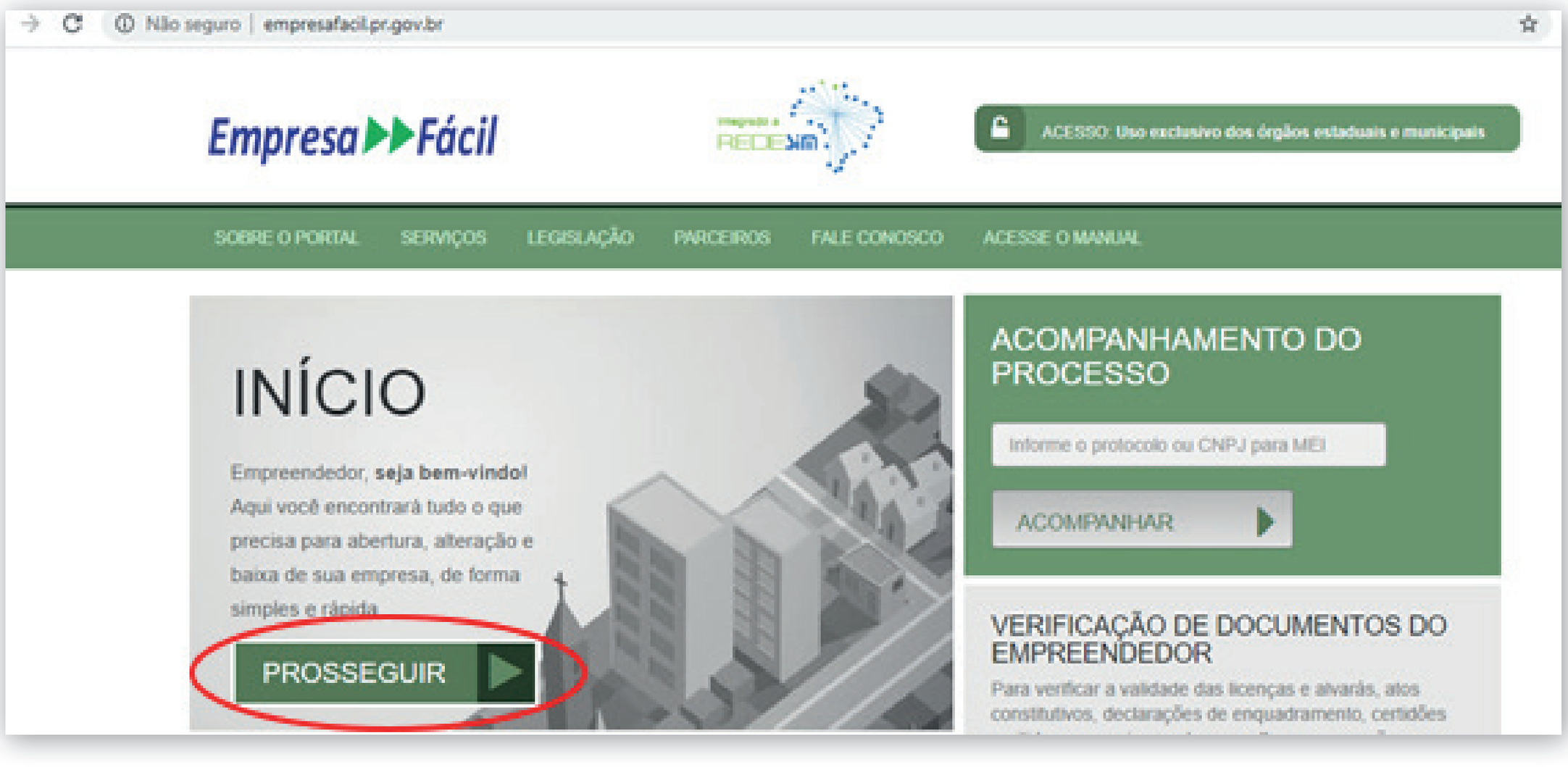
Por fim, apesar de distantes fisicamente, as conquistas devem continuar sendo festejadas pela Sociedade! Com momentos descontraídos entre seus integrantes, como café da manhã

virtual, *happy-hour on line*, play list de músicas da equipe, divulgações intranet e outras.

2 – AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, OS PROTOCOLOS DE ATOS SOCIETÁRIOS E DEMAIS REGISTROS PERANTE A OAB/PR

Christiane Richter Minhoto

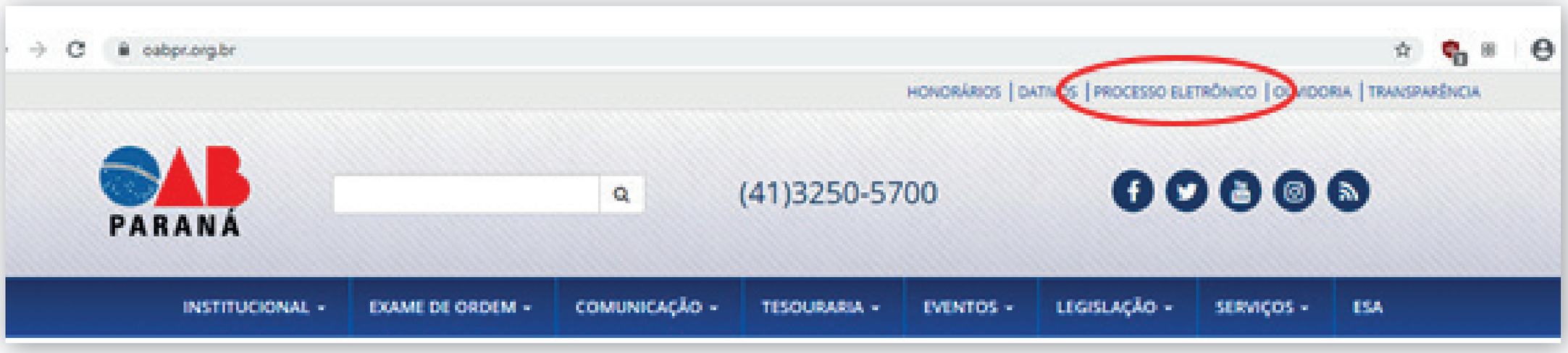
As sociedades de advogados e as sociedades individuais de advocacia passaram a ser constituídas através do site **http://www.empresafacil.pr.gov.br/** e toda tramitação ocorre de forma eletrônica no próprio sistema.



Com isso não há mais a necessidade de entregar qualquer documento na OAB/PR e no momento da constituição da sociedade já é emitido o alvará de funcionamento e disponibilizado o número do CNPJ. (**https://www.oabpr.org.br/**

inaugurado-acesso-a-redesim/).

Com o advento do COVID19 a OAB/PR instituiu o protocolo eletrônico para os demais atos societários. Através do seu processo eletrônico os advogados podem protocolar diretamente para o setor de sociedades os respectivos instrumentos (http://sistemas.oabpr.org.br/pe/), desde que todos os sócios e/ou titular assinem com certificação digital e transformem o documento em PDF. O boleto referente ao serviço que será prestado poderá ser retirado através do link (http://intranet.oabpr.org.br/sitenet/tesouraria/boleto/) e o comprovante de pagamento deverá ser anexado ao protocolo. (https://www.oabpr.org.br/protocolos-dos-atos-das-sociedades-de-advogados-podem-ser-feitos-diretamente-no-processo-eletronico-da-oab-pr/)



Caso a sociedade precise efetuar o protocolo de forma física ou retirar algum documento registrado, a OAB/PR está agendando o atendimento através do fone 3250-5703 e 3250-5705, ou pelo e-mail agendamento@oabpr.org.br.

3 – AS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS PARA OS ADVOGADOS E AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS APÓS A COVID-19

Fábio Grillo e
Flávio Augusto Dumont Prado

Governo Federal

Receita Federal lança Perguntas e Respostas sobre medidas tributárias editadas no contexto do Covid-19

O material disponibilizado apresenta esclarecimentos e o entendimento do órgão sobre algumas medidas tributárias publicadas durante a pandemia de Covid-19 (https://receita.economia.gov.br/covid-19/perguntas-x-respostas-medidas-covid19-com-indice-15-04-2020.pdf)

Resolução 154/2020 – Ministério da Economia – Simples Nacional

Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional relativos às competências de março, abril e maio,

conforme abaixo:
No regime geral do Simples Nacional, o IRPJ, o IPI, a CSLL, a Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social que venceriam em 20 de abril, 20 de maio e 22 de junho vencerão, respectivamente, em 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro.

No regime geral do Simples Nacional, o ICMS e o ISS que venceriam em 20 de abril, 20 de maio e 22 de junho vencerão, respectivamente, em 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro.

Resolução 153/2020 – Simples Nacional

Prorroga para o dia 30/06/20 o prazo para entrega Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) pelos optantes do Simples

Portaria Conjunta 555/2020

Prorroga por 90 dias o prazo de validade das certidões federais de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) válidas na data de publicação da Portaria (24/03/2020).

Medida Provisória 927/2020

Suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Medida Provisória 932/2020

Publicada Medida Provisória que reduz em 50% as alíquotas das contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos do Sistema S, a entidades como SESC, SESI, Senai, Senac, entre outras. A medida tem validade até 30 de junho de 2020.

Decreto 10.305/2020

Decreto que reduz a zero o IOF incidente sobre operações de crédito contratadas no período entre 03/04/20 e 03/07/20. A medida beneficia operações de empréstimo, desconto, adiantamento, financiamento e outras previstas no Decreto nº 6.306/07.

Instrução Normativa 1.930/2020 – DIRPF

Publicada a Instrução Normativa nº 1.930/20, que prorroga o prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para o dia 30 de junho de 2020.

Portaria 139/20 do Ministério da Economia

Prorroga o vencimento do PIS, da COFINS e das contribuições previdenciárias patronais (INSS) relativas às competências março e abril de 2020, que "deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente".

Instrução Normativa nº 1932/20

Prorroga o prazo de entrega da DCTF e da EFD-Contribuições. As DCTFs que deveriam ser transmitidas até o 15º dia útil de abril, maio e junho de 2020 tiveram seu prazo de entrega prorrogado para o 15º dia útil do mês de julho/2020. Da mesma forma, as EFD-Contribuições que deveriam ser transmitidas até o 10º dia útil de abril, maio e junho de 2020 tiveram seu prazo de entrega prorrogado para o 10º dia útil do mês de julho/2020.

Lei nº 13.988/20

Foi publicada a Lei nº 13.988/20, resultado da conversão da MP nº 899/19 (MP do Contribuinte Legal), que regulamenta os termos gerais da transação tributária de débitos federais.

Além de disciplinar a transação tributária de débitos federais, a lei foi sancionada com o acréscimo do artigo 28. Segundo este

artigo, em caso de empate no julgamento do processo administrativo não se aplica o voto de qualidade previsto no regimento do CARF, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte. Além disso, o art. 23 da nova lei prevê que os litígios cujo valor seja de até 60 salários mínimos serão resolvidos em última instância por um órgão colegiado da Receita Federal, não comportando recurso ao CARF

Portaria nº 9.924/20 da PGFN

Prevê condições para a transação extraordinária para débitos inscritos em dívida ativa da União Federal. O prazo para adesão vai até 30/06/20, por meio do sistema Regularize.

Portaria nº 202/20 - Atendimento de contribuintes pela RFB na 9ª Região Fiscal (PR e SC)

Regulamenta o atendimento de contribuintes pela Receita Federal no âmbito da 9ª Região Fiscal (Paraná e Santa Catarina) durante o enfrentamento do COVID-19. A Portaria reitera os termos da Portaria nº 543/20 (que regula o funcionamento da RFB em âmbito nacional) e estabelece que, para dúvidas urgentes, os contribuintes poderão encaminhar as suas solicitações pelo e-mail atendimentorfb.09@rfb.gov.br

Governo Municipal - Curitiba

ISSQN - Decreto 524/2020 – Curitiba

Os prazos de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de 10/04/2020, 11/05/2020 e 10/06/2020, devido pelos profissionais autônomos e pelas sociedades profissionais, ficam prorrogados para 10/07/2020, 10/08/2020 e 10/09/2020.

4 - AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, AS MEDIDAS TRABALHISTAS E A COVID-19

Ligia Weiss de Paula Machado e
Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho

Medida Provisória 927/2020

A Medida Provisória definiu algumas medidas que poderão ser adotadas pelos escritórios durante o período de calamidade pública, tais alternativas se aplicam aos empregados.

Teletrabalho (*Home office*)

Embora já previsto na legislação, a novidade é a possibilidade de alteração do presencial para o teletrabalho independentemente de acordo individual ou coletivo.

A alteração no regime de trabalho deverá ser comunicada ao empregado, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas.

Férias

O aviso de férias tem que ser com 48 horas (Art. 6º, MP 927) e não 30 dias como prevê a CLT;

Permite concessão de férias antecipadas, ainda que o empregado não tenha direito;

O adicional de 1/3 de férias poderá ser pago junto com o 13º salário.

O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil subsequente ao do início de gozo (art. 9º da MP 927) e não antecipadamente como prevê a CLT

Férias coletivas também com aviso de 48 horas de antecedência e sem necessidade de autorização ou comunicação ao Ministério da Economia e aos sindicatos.

A solicitação de abono pecuniário de um terço das férias pelo trabalhador estará sujeita à concordância do empregador.

Antecipação de feriados

Durante o período de calamidade pública os

feriados podem ser antecipados, desde que os empregados beneficiados sejam notificados com antecedência mínima de 48 horas.

Os feriados não religiosos poderão ser utilizados para compensação do eventual saldo em banco de horas.

Feriados religiosos somente poderão ser aproveitados com concordância em acordo individual escrito com o empregado.

Banco de horas

Medida Provisória 927/2020 prevê a possibilidade de celebração de banco de horas individual para compensação de horas em até 18 meses. (CLT prevê banco de horas individual com prazo de 6 meses)

O período de inatividade durante o estado de calamidade pode ser utilizado como débito de horas para o empregado, podendo ser ele obrigado a trabalhar até 2 horas extras por dia para compensar esse período de inatividade.

Recolhimento FGTS

Suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes as competências de março, abril e maio de 2020.

Necessário respeitar as regras de declaração

previstas no art. 20, §2º da Medida Provisória 927/2020.

O pagamento das obrigações suspensas deverá ocorrer em até seis parcelas mensais, a partir de julho de 2020.
Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho no referido período, a suspensão ficará resolvida e o empregador deverá recolher os valores devidos, inclusive eventual parcelamento de forma imediata.

Medida Provisória 936/2020

Mecanismos jurídicos para os contratos de trabalho durante a decretação do Estado de Calamidade Pública. As alternativas previstas pela Medida Provisória 936/2020 se aplicam aos empregados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

Prazo de Duração

Máximo 60 dias

Podem ser divididos em 02 períodos de 30 dias cada.

Exige o compromisso do escritório de manutenção do emprego durante a suspensão e, após o retorno ao trabalho, pelo mesmo período

da suspensão.

Celebração

Acordo individual escrito para empregados que recebam salário até R$ 3.135,00 mensais ou salário superior a R$ 12.202,12 mensais e curso superior.

Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para empregados que recebam salário superior a R$ 3.135,00 mensais e inferior a R$ 12.202,12 mensais.

Término da suspensão

No prazo previsto no acordo.

Encerramento do estado de Calamidade Pública.

Decisão do empregador, comunicada com dois dias corridos de antecedência.

Comunicação

Imprescindível comunicação ao Ministério da Economia e ao sindicato da categoria, no prazo de 10 dias corridos após a assinatura.

Aplicação

Escritórios com receita bruta de até R$ 4,8 milhões em 2019, durante a suspensão, não precisarão pagar nada ao empregado. O empregado receberá o Benefício Emergencial

de Preservação do Emprego no valor de 100% da parcela de Seguro-desemprego a que teria direito.

O empregado não poderá prestar nenhum serviço ao escritório durante este período (nem mesmo em teletrabalho).

Redução de jornada e salário

Prazo de Duração

Máximo 90 dias

Exige o compromisso do escritório de manutenção do emprego durante a redução e, após o retorno ao trabalho, pelo mesmo período da redução.

Celebração

Acordo Individual escrito para reduções de 25%, independentemente do valor do salário.

Acordo individual escrito para reduções de 50% e 70%, para empregados que recebam salário até R$ 3.135,00 mensais ou salário superior a R$ 12.202,12 mensais e curso superior.

Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados que tenham salário superior a R$ 3.135,00 mensais e inferior a R$ 12.202,12

mensais, se a redução salarial proposta for de 50% ou 70%.

A redução pode ser acordada em percentuais diferentes dos previstos na Medida Provisória, exclusivamente por Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Término da redução

No prazo previsto no acordo.
Encerramento do estado de Calamidade Pública.

Decisão do empregador, comunicada com dois dias corridos de antecedência.

Comunicação

Imprescindível comunicação ao Sindicado e ao Ministério da Economia e ao sindicato da categoria, no prazo de 10 dias corridos após a assinatura, tanto nos casos de acordo individual quanto coletivo.

Aplicação

A redução do salário será proporcional à redução da carga horária, em percentuais de 25%, 50% ou 70%, respeitado o valor do salário-hora;

Durante a redução de salário e carga horária, o empregado poderá receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego,

proporcional ao valor mensal do Seguro-desemprego a que teria direito;

Redução inferior a 25%: não recebe benefício;
Redução de 25% a 49%: benefício de 25% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito;

Redução de 50% a 69%: benefício de 50% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito.

Redução de 70% ou mais: benefício de 70% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito.

Inaplicabilidade das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 nos Contratos de Associação

As inovações trabalhistas implementadas pelas Medidas Provisórias nº 927 e 936 não se aplicam aos Contratos de Associação de advogados.

Os contratos de associação têm natureza civil e, portanto, são regidos pela Lei n. 8.906/94 e pelo Código Civil, podendo as partes convencionar eventuais alterações contratuais.

Colaboradores:

Christiane Richter Minhoto
Fábio Grillo
Flávio Augusto Dumont Prado
Ligia Weiss de Paula Machado
Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Maria Amélia Mastrorosa Vianna
Rosana Jardim Riella Pedrão

Coordenação e Organização:

Christiane Richter Minhoto
Flávio Augusto Dumont Prado
Maria Amélia Mastrorosa Vianna

Apoio:

Comissão de Direito Tributário
Comissão de Direito do Trabalho
CESA/PR - Centro de Estudos de Sociedades de Advogados Seccional Paraná

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OAB

PARANÁ

www.oabpr.org.br